

LEI Nº 6246, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Campanha “Coração de Mulher” e dá outras providências.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui a Campanha “Coração de Mulher”, de alerta e orientação as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único – A Campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Artigo 2º - A Campanha “Coração de Mulher”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I** - Palestras
- II** - Orientações
- III** - Nutrição
- IV** - Exames preventivos
- V** - Verificação de pressão arterial

Artigo 3º- Na semana da campanha “Coração de Mulher” a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da “Campanha Municipal Coração de Mulher” de sua importância, e indicará locais que serão realizadas palestras, exames preventivos dentre outras ações, ofertadas ao público feminino de forma gratuita.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 20.893/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ